



LEI MUNICIPAL N.º 1.623, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a utilização de bens e espaços públicos por terceiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O “Ginásio de Esporte” e a “Arena de Rodeios” são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de uso para realização de festas e eventos promovidos por entidades, pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas inerentes.

Art. 2º Para a formalização do contrato e/ou parceria de que trata esta Lei, serão atendidos, rigorosamente, os seguintes pré-requisitos:

I – A entidade, pessoa jurídica e/ou pessoa física interessado na locação, deverá enviar requerimento prévio, devidamente protocolado ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

II – disponibilidade dos espaços públicos, sem que haja qualquer interferência no cronograma de trabalho dos serviços públicos prioritários e essenciais a serem executados pelas Secretarias e demais órgãos do Município.

Art. 3º Será indeferido sumária e automaticamente o requerimento que não atender aos pré-requisitos constantes nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Deferido pelo Secretário Municipal o requerimento mencionado no artigo 2º, será formalizado junto a Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, água, limpeza, etc, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

Parágrafo único. Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 6º O valor de Locação dos bens imóveis e espaços públicos mencionados no Art. 1º, são os constantes do **ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante a presente Lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



Parágrafo único. Toda a arrecadação, fruto da cessão/locação dos bens públicos de que tratam esta lei será destinada exclusivamente à manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes do art. 1º desta lei.

Art. 7º Excepcionalmente, e, em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do “caput” deste artigo.

Art. 8º É permitida a realização de parceria entre os interessados e a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal para realização de eventos e festas com divisão do resultado obtido, ficando sobre a responsabilidade das duas partes o pagamento das despesas.

Parágrafo único: As entidades filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos com portões abertos terão isenção de cobrança da taxa de locação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2011.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal.

Adm. 2009 / 2012

Trabalhando para todos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



Projeto de Lei n.º 049/2011

ANEXO I

ARENA DE RODEIOS

OBJETO	VALOR EM UPF-NX
LOCAÇÃO/CESSÃO	30 UPF-NX/diária
Taxa mínima	15 UPF-NX/diária

GINÁSIO DE ESPORTES

LOCAÇÃO/CESSÃO	20 UPF-NX/diária
Taxa mínima	10 UPF-NX/diária

* Valor UPF/NX – em outubro/2011 R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos);

* UPF/NX – Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina.

NOVA
XAVANTINA
Trabalhando para todos
Adm. 2009 / 2012